

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS G A B I N E T E

PORTARIA Nº 412 /2006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n. 24.643 de 10 de junho de 1934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 28780990/2006 – 10.412, RESOLVE:

Art.1º - Fica outorgado a SANTA COLOMBA AGROPECUÁRIA LTDA.,

com sede à Fazenda Canguçu, Estrada Cocos/Mambaí, Zona Rural, município de Cocos, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 03.785.640/0001-42, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Ventura, no trecho localizado no imóvel rural denominado Loteamento Terras do Município de Mambaí, no município de Mambaí, Estado de Goiás, para canalização do curso d'água, com extensão de 6.000 metros, com finalidade de abastecer uma captação para irrigação(Processo 10.168).

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos periodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3° - A outorga prevista no caput do Art. 1° teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA, CREA-GO Nº 5239/D, o qual toma-se Responsável Técnico , perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos

solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura,

revogadas as disposições em contrário

CUMPRA - SE:

GABINETE DO SECRETÁRIO

)

DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia/aos

07

dias do mês de

Turlo de 2006.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS

Superintendente Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário